

## RESOLUÇÃO Nº 038 – DPGE, DE 23 DE JULHO DE 2020.

Institui procedimentos para realização de pesquisas acadêmicas e científicas na Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

O Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994;

**CONSIDERANDO** que o acesso à informação pública no Brasil é um direito fundamental do cidadão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o procedimento de realização de pesquisa acadêmica no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Instituir, na forma desta Resolução, os procedimentos de solicitação para realização de pesquisas acadêmicas e científicas a ser realizada por de alunos de graduação, de curso técnico, ou de profissionais em especialização, nas unidades de atendimentos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

**Art. 2º.** A solicitação para realização da pesquisa acadêmica ou científica deverá ser protocolada pelo interessado na sede ou em qualquer núcleo da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, ou ainda encaminhada via e-mail para [subdefensoriageral@ma.def.br](mailto:subdefensoriageral@ma.def.br), direcionada ao Subdefensor Público-Geral e instruída com a seguinte documentação:

- I- Requerimento devidamente preenchido e assinado, conforme modelo anexo a esta resolução, onde deverá constar o tema e a metodologia de pesquisa a ser empregada para a produção do trabalho acadêmico;
- II- Ofício/declaração da escola, coordenação do curso ou reitoria da universidade, solicitando à Defensoria Pública a autorização para que o aluno efetue a pesquisa acadêmica;





**DEFENSORIA PÚBLICA**  
do Estado do Maranhão

**Art. 3º** A autorização para a realização da pesquisa será emitida pela Subdefensoria Geral, após emissão de parecer pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

**Art. 4º.** A solicitação de pesquisa poderá abranger a concessão de informações institucionais e dados estatísticos não sigilosos e/ou atividade de pesquisa *in loco* efetuada pelo próprio do estudante.

**§1º.** Em se tratando de concessão de informações institucionais, deferida a autorização, a Subdefensoria Geral terá o prazo de 20 (vinte) dias para responder, nos termos do §1º do art. 11 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, podendo o prazo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

**§2º** no caso de pesquisa baseada em concessão de dados e informações institucionais, a mesma somente será deferida em se tratando de informações não disponíveis no site da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, Portal da Transparência ou em outros meios públicos e oficiais de comunicação oferecidos pela tecnologia da informação.

**Art. 5º.** Em se tratando de deferimento de autorização de pesquisa acadêmica a ser realizada diretamente pelo estudante, a Subdefensoria Geral determinará o monitoramento da mesma por membro ou servidor responsável pela unidade de atendimento ou setor administrativo correspondente ao objeto da pesquisa.

**§1º** A dinâmica de realização da pesquisa está subordinada às necessidades e peculiaridades da administração pública, devendo ser ajustada pelo setor ou unidade de atendimento responsável pelo monitoramento.

**§2º** A quantidade de dias por semana destinados à presença do pesquisador na instituição será definida pelo membro ou servidor responsável pelo monitoramento.

**Art. 6º** A pesquisa acadêmica realizada não poderá divulgar informações pessoais dos assistidos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

**Parágrafo único.** Nos casos em que o pesquisador precise registrar imagens e/ou sons dos pesquisados e conteúdos similares, será necessária



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
do Estado do Maranhão

autorização para uso das produções assinada individualmente pelos envolvidos e, em caso de menor de idade, assinatura do responsável.

**Art. 7º.** É vedada a pesquisa acadêmica/científica que tenha por metodologia a execução de atividades características da atividade típica dos membros, assessores e estagiários da instituição, como por exemplo, atendimento a assistidos, produção de peças jurídicas e etc.

**Art. 8º** Concedida a autorização para a pesquisa acadêmica/científica, o estudante deverá concordar com os termos dispostos nesta resolução e com a metodologia de trabalho estabelecida com o monitor, sob pena de ter a autorização suspensa, além de ficar impedido de fazer novas pesquisas na Instituição.

**Art. 9º.** Ao concluir a pesquisa, o estudante deve disponibilizar uma cópia digital do trabalho à Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

**Art. 10º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado, em São Luís, 23 de julho de 2020.

***Alberto Pessoa Bastos***

Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão